





TERMO DE CONTRATO N.º 26060001/2019 - PMRC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES DESTE MUNICÍPIO, que firmam de um lado a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN e do outro lado a empresa VALÉRIA ENTRETENIMENTOS EIRELI – ME, na forma e condições abaixo estabelecidas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04, sediada na Av. Camila de Léllis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, a Sra. Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 496.104 - SESPDS, inscrita no CPF nº 289.106.054-72, residente e domiciliada na Avenida Camila de Léllis, 258, neste Município, e do outro lado a empresa VALERIA ENTRETENIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 20.891.478/0001-66, sediada à Rua Vicente Leite, nº 425 - Planalto Treze de Maio – Mossoró/RN, CEP: 59.631-340, representada neste ato por Nilson Gama da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1571021, inscrito no CPF nº 022.858.954-10, residente e domiciliado à Rua Vicente Leite, nº 425 - Planalto Treze de Maio – Mossoró/RN, CEP: 59.631-340, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN.

Item	Descrição	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)	VI. Total (R\$)
01	GRADES DE CONTENÇÃO/DISCIPLINADOR Locação, montagem e desmontagem de grade de contenção/disciplinador para isolamento de áreas em estrutura metálica de ferro galvanizado com 1,20m de altura.	MetroLin	200	14,50	2.900,00
02	LOCAÇÃO DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO BOX TRUST Em formato p30 para montagem de pórticos, banners, grids, com slives, talhas, pau de carga, sapatas, cintas, parafusos. com montagem e desmontagem por conta do contratante.	Metro/ D	400	40,00	16.000,00
04	PALCO 12MX8M Locação, Montagem e Desmontagem de Palco em estrutura de alumínio anodizado P30 medindo 12 metros de frente por 8 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado naval de 18mm revestido todo com carpete, altura do solo de 1,60cm a 2M, com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas, estrutura para P.A. Fly de alumínio, com fechamento laterais e traseiro em lona	DIARIA	3	4.200,00	12.600,00







	,				
	sintética anti chamas, com aterramento e escada de				
	acesso medindo 1,60cm de largura com degraus ante				
	derrapante, conforme determinação dos órgãos				
	competentes.				
	PALCO 9M X 7M				
	Locação com montagem e desmontagem de Palco em				
	estrutura de alumínio anodizado P30 medindo 9 metros				
	de frente por 7 metros de profundidade, piso do palco				
	em estrutura metálica com compensado naval de 15mm				
05	coberto com carpete, altura do solo de 1,60cm, com	DIARIA	5	3.500,00	17.500,00
	cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas				
	águas, estrutura para P.A. Fly, com fechamento laterais				
	e traseiro em lona sintética anti chamas, com				
	aterramento e escada de acesso, tudo conforme				
	determinação dos órgãos competentes.				
	TENDAS PIRAMIDA				
	Locação, montagem, desmontagem de tenda 5m x 5m				
totalizando 25m², com cobertura em Lona ou Day, em excelente estado de conservação com anti-chama e anti-mofo. Estrutura galvanizado com 2,50cm de pé direito, a para TENDAS PIRAMIDAL Locação, montagem, desmontagem de tendo totalizando 36m², com cobertura em Lona ou Day, em excelente estado de conservação com anti-chama e anti-mofo. Estrutura galvanizado com 2,50cm de pé direito, a para PALCO 6M X 4M	=	DIARIA	40	370,00	14.800,00
	, ,			2,0,00	11.000,00
	-				
	*		20	420,00	8.400,00
07		DIARIA			
	Locação, Montagem e Desmontagem de Palco em				
	estrutura de alumínio anodizado P30 medindo 6M de		6	1.490,00	8.940,00
	frente por 4M de profundidade, piso do palco em				
08	estrutura metálica com compensado naval de 15mm,	DIARIA			
00	altura do solo de 1M, com fechamento laterais e traseiro	Dirikini			
	em lona sintética anti chamas, com aterramento e				
	escada de acesso conforme determinação dos órgãos				
	competentes.				
	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS				
	INDIVIDUAIS				
	Portáteis, com montagem, manutenção diária e				
00	desmontagem, em polietileno ou material similar, com	DIARIA	90	155,00	13.950,00
09	teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente				
	x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de				
	dejeto, porta papel higiênico, fechamento com				
	identificação de ocupado.				
	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO CÉNICA		5	2.995,00	14.975,00
	Com 10 MOVING-LIGHTS BEAM 250, 15 refletores do				
10	tipo PAR 64 foco 5, 20 PARLEDS RGBW 3 WATTS, 02	DIARIA			
10	MÁQUINAS DE FUMAÇA 1500 WATTS dmx 512, 10	DIAKIA			
	set-ligth e 6 movingt 108, 01 mesa digital, 48 canais de				
	dimmer.				
	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE				18.800,00
11	GRUPO GERADOR DE ENERGIA MÓVEL	DIARIA	10	1.880,00	
	Com capacidade mínima de 180 KVA, tensão de		10	1.000,00	
	220/380v, 60hz, equipado com motor diesel compatível				







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

			ı	T	
	e quadro de comando manual, montado em contêiner				
	especial silenciado para diminuição de ruídos e				
	proteção contra chuva e intempéries, aterrado e				
	isolado, acompanhado de responsável técnico.				
	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO				
	GRANDE PORTE				
	Sistema (tipo Fly com 82.400 WTS RMS) Com console				
	digital 48 canais entradas e 16 saídas (PA),consoIe				
	digital 48 entradas e 24 saídas(MONITOR). 16 caixas				
	de sub grave SB 850 com 2 auto falantes de 1.500 WTS				
	RMS cada, 24 caixas line array com 1 auto falante de				
12	1.100 WTS RMS cada e 1 drive titânio 125 WTS RMS	DIARIA	3	5.150,00	15.450,00
	cada. 4 amplificadores 12.000 WTS RMW (sub grave),				
	2 amplificadores digitais 16.000 WTS RMS (médio				
	grave), 2 amplificadores 4.800 WTS RMS (titânio).				
	monitores, setes de contra baixos guitarras e teclados				
	favoráveis assim como amplificadores, monitores kit de				
	microfone com e sem fio favoráveis a atender os rides				
	dos mais diversos artista.				
	SISTEMA DE SOM DE PEQUENO PORTE				
	Para eventos com potência de no mínimo 20.000 WTS.				
	sistema caixa sobre caixa com 01 console digital 32			1.500,00	7.500,00
	entradas 16 saídas. 04 caixas de subgrave SB 850 com 2				
13	auto falantes de 1.500 WTS RMS cada, 06 caixas	DIARIA	ا ۔		
13	linearray com 1 auto falante de 1.100 WTS RMS cada e		5		
	1 drive titânio 125 WTS RMS cada. 4 amplificadores				
	12.000 WTS RMW (sub grave), 2 amplificadores				
	digitais 16.000 WTS RMS (médio grave), 2				
	amplificadores 4.800 WTS RMS (titânio).				
	PALANQUE DE RÁPIDA MONTAGEM PARA				
	EVENTOS OFICIAIS	DIARIA	5	1.150,00	5.750,00
14	Medindo 6mx4m(24m²), montado em estrutura de				
14	praticáveis com altura do solo 0,60cm, escadas de				
	acesso, tudo de acordo com as normas de segurança dos				
	órgãos competentes.				
	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM DE MÉDIO				
	PORTE PARA EVENTOS				16.800,00
	Com potência mínima de 41.200 WATS. Sistema tipo Fly	DIARIA	6	2.800,00	
	com 2 consoles digitais 32 entradas 16 saidas.8 caixas				
	de sub grave SB 850 com 2 auto falantes de 1.500 WTS				
	RMS cada, 12 caixas line array com 1 auto falante de				
15	1.100 WTS RMS cada e 1 drive titânio 125 WTS RMS				
	cada.4 amplificadores 12.000 WTS RMW (sub grave),2				
	amplificadores digitais 16.000 WTS RMS (médio				
	grave),2 amplificadores 4.800 WTS RMS (titânio).				
	monitores, setes de contra baixos guitarras e teclados				
	favoráveis assim como amplificadores, monitores kit de				
	microfones com e sem fio favoráveis a atender os rides				
	dos mais diversos artistas.				
	OPERADOR DE MONITORAMENTO				15.500,00
16	Serviço de operador de monitoramento para auxiliar a	SERVIÇO	100	155,00	
	guarda municipal e a polícia militar na proteção	SERVIÇO	100	155,00	13.300,00
L	oma an manicipal e a poneta minur na proteção				







	patrimonial e ordem social nos horários noturno e diurno, durante os eventos deste Município.				
17	REFLETORES DE 400 W (INSTALADO) Com fiação em cabo para ligar.	DIARIA	50	90,00	4.500,00
18	TELÃO Locação de telão de no mínimo 200" com projetor de no mínimo 3000 ansilumenso.	DIARIA	3	950,00	2.850,00
				TOTAL (R\$)	197.215,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na ADESÃO A ATA, SOB O N.º 38/2018, PERTENCE AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO De preços n.º 41/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN, COM CNPJ SOB O N.º 01.622.882/0001-90.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:</u>

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariem, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u>

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1221 – 4.1001.13.392.12.2.35.0.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 - Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 197.215,00 (Cento e Noventa e Sete Mil, Duzentos e Ouinze Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 - O fornecimento e/ou prestação de serviços dos itens componentes do objeto do presente contrato será efetuado, parceladamente, à medida das necessidades da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado a partir data de cada pedido e entregue na sede da Prefeitura de Riacho da Cruz (RN), de acordo com as quantidades e especificações constantes na cláusula primeira, sendo a documentação devidamente conferida e atestada pela PMRC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;







- 7.1.2 Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 7.1.3 fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes neste contrato;
- 7.1.4 substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;
- 7.1.5 Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.6 Manter durante o período de execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;
- 7.1.7 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
- 7.1.8. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- 7.1.9. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 7.1.10. Quando a CONTRATANTE, solicitar qualquer serviço a Empresa Contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:
- a) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular em todos os eventos;
- b) Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, desmontagem e entrega dos equipamentos em locais prédeterminados;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- g) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- h) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

- Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público;
- j) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços;
- 1) A CONTRATADA se responsabilizará unilateralmente pela segurança e integridade de todos os equipamentos utilizados antes, durante a execução dos serviços e após a realização do evento;
- m) A CONTRATADA terá total responsabilidade pela segurança e garantia da execução dos serviços de seus funcionários, não restando qualquer tipo de responsabilidade subsidiaria por parte da CONTRATANTE.

7.2 – DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos neste contrato, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.2.2 acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste termo contratual.
- 7.2.3 Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;
- 7.2.4 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;
- 7.2.5 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- 7.2.6 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 7.2.7 Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta se responsabiliza pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização, regra que se impõe as demais Secretarias;
- 7.2.8 Quando da interação da CONTRATADA com a CONTRATANTE ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar os responsáveis, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- 7.2.9 A CONTRATANTE poderá cancelar as Requisições de serviço, mediante comunicação a CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 1 (um) dia da data prevista para a realização do evento;
- 7.2.10 A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias:
- 7.2.11 Indicar o local para execução dos serviços no contrato de prestação de serviços;
- 7.2.12 -Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;







- 7.2.13 Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos;
- 7.2.14 Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

- Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato em local de acesso ao público.
- 8.2 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:
 - a) atrasar injustificadamente a entrega e/ou prestação de serviços do objeto licitado, após 10 (dez) dias, do prazo preestabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento contratual. b) falir ou dissolver-se; e
 - c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1 - A aceitação do objeto e/ou prestação de serviços desta licitação somente será efetivada após ter sido considerado satisfatório, ficando a empresa fornecedora e/ou prestadora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, imediatamente à reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de entrega e/ou prestação de serviços de cada parcela do objeto, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa devidamente conferida e atestada pelos membros da Comissão de Recebimento do Objeto.
- 11.2 Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela contratada e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 O atraso injustificado na entrega e/ou prestação de serviços do objeto licitado após o prazo preestabelecido no item 6.1, do presente contrato, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,5% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 2° (segundo) dia e até no máximo o 5° (quinto) dia; e
- b) 2% (dois por cento) a partir de 5° (quinto) dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 12.2 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.







- 12.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) omissis;
 - b) omissis;
 - c) Multa por atraso após o 10° (décimo) dia do prazo previsto na alínea "b", do item 12.1, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por período não superior a 05 (cinco) anos; e
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

<u>Parágrafo Único</u>: a aplicação da sanção prevista na alínea "c", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

- 12.4 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.3 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pela Exma. Sra. Prefeita Municipal de Riacho da Cruz que adotará as medidas cabíveis.
- 12.5 A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 12.6 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES:

- Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidas consoante rege a Lei n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/00 e o Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 26 de junho de 2019.

Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes **PREFEITA CONSTITUCIONAL**







Valeria Entretenimentos Eireli CNPJ/MF nº 20.891.478/0001-66 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)	 	 	
NOME			
CPF N°			
2ª)			
NOME			
CPF N °			





